

ESTATUTO DO IBAPE-SERGIPE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º - O INSTITUTO SERGIPANO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA é uma sociedade civil de duração ilimitada, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, sem caráter político ou religioso, e de âmbito Estadual.

Parágrafo Segundo - O Instituto Sergipano de Avaliações e Perícias de Engenharia terá como sigla a reunião das iniciais maiúsculas de seu nome e da respectiva jurisdição - "ISEAPE/SE".

Art. 2º - O Instituto Sergipano de Avaliações e Perícias de Engenharia, doravante simplesmente denominado "ISEAPE", tem sua sede e foro em Aracaju, Estado de Sergipe, regendo-se pelo Estatuto e pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo único- O ano social do ISEAPE/SE coincide com o ano civil.

Art. 3º - São seus objetivos:

- a) a congregação de todas as pessoas físicas que se dedicam às atividades de Avaliações e Perícias de Engenharia, no Estado de Sergipe;
- b) a defesa dos interesses profissionais do seu quadro associativo;
- c) a assistência aos profissionais associados no que concerne às leis e regras que regem a especialidade;
- d) o intercâmbio e a difusão de todas as informações de interesse geral, com o fito de desenvolver uma ampla ação profissional e social;
- e) o estudo e a discussão de quaisquer questões relacionadas com os problemas sobre os quais a especialidade tenha interesse;
- f) o estímulo ao ensino, à formação profissional, à especialização e ao aprimoramento técnico dos engenheiros, arquitetos e agrônomos dedicados às avaliações e perícias;
- g) a promoção de cursos, ciclos de estudos, simpósios, seminários, conferências, reuniões e excursões, com a finalidade de promover o conagraçamento e o intercâmbio de idéias, de informações e de novas

- técnicas entre seus membros e profissionais da especialidade, de Sergipe, do Brasil e do exterior;
- h) a realização do Congresso Sergipano de Engenharia de Avaliações e Perícias, a cada dois anos, antes do Congresso Brasileiro, com patrocínio exclusivo ou em conjunto com entidades congêneres;
 - i) a constituição de divisões, departamentos ou comissões técnicas, visando o estudo, discussão, análise e esclarecimento de assuntos relacionados com seus objetivos estatutários;
 - j) a ampla divulgação de estudos, pesquisas e trabalhos de interesse geral, através de órgãos próprios do ISEAPE/SE ou de outros meios de comunicação;
 - k) a organização e atualização de cadastro de profissionais do setor;
 - l) a organização e manutenção de banco de dados;
 - m) a organização e manutenção de cadastro de sócios habilitados a prestarem serviços a terceiros, quando solicitado;
 - n) o estabelecimento de normas de conduta profissional;
 - o) a programação de outras atividades relacionadas com seus objetivos específicos
 - p) a elaboração de regulamento de honorários

Art. 4º - Desde que aprovada pela Diretoria, será admitida a filiação de entidades congêneres, do Brasil ou do Exterior, e sempre que seus estatutos se harmonizem com o da entidade.

Art. 5º - O ISEAPE/SE manterá contato com os Conselhos Regionais competentes, com os Sindicatos especializados e com quaisquer órgãos estaduais ou municipais de sua jurisdição, de forma a zelar permanentemente pela boa execução e pela integral observância das leis que defendem os interesses profissionais e a honorabilidade de seus associados.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O quadro social do ISEAPE/SE será constituído por estudantes e profissionais de nível superior e entidades, interessadas nas atividades de avaliações e de perícias de engenharia, classificadas nas seguintes categorias:

- a. Sócio efetivo
- b. Sócio aspirante
- c. Sócio patrocinador
- d. Sócio honorário

Parágrafo único A outorga dos títulos de sócio honorário será decidida pela Assembléia Geral, enquanto que a admissão de sócio efetivo, patrocinador e aspirante será decidida pela Diretoria.

Art. 7º - Pode ser sócio patrocinador entidade pública ou particular, cujas atividades, de alguma forma, tenham relação com as avaliações e perícias de engenharia, e que esteja interessada em apoiar expressivamente os objetivos, a manutenção e o desenvolvimento do ISEAPE/SE.

§ 1º - O sócio patrocinador, sem direito a voto ou a participação na administração, far-se-á representar por dois membros da entidade, com seus suplentes, profissionais de nível superior, devidamente registrados no CREA/SE.

§ 2º - Os representantes do sócio patrocinador deverão sempre ser previamente aprovados pela Diretoria do ISEAPE/SE, inclusive quando substituídos pela entidade que representam.

§ 3º - O processo de admissão de sócio patrocinador obedecerá à seguinte sistemática:

a) a entidade pública ou particular encaminhará ao ISEAPE/SE uma carta manifestando sua intenção e anexando cópia do documento de sua constituição;

b) a solicitação será submetida à apreciação da Diretoria;

c) uma vez aprovada, a entidade candidata formalizará o seu ingresso no ISEAPE/SE, preenchendo os formulários, juntando a documentação exigida, pagando a taxa de admissão e indicando seus representantes titulares e respectivos suplentes, para aprovação pelo Instituto;

d) indicação, para aprovação do ISEAPE/SE, da maneira como se fará o patrocínio e as áreas onde pretende colaborar.

Art. 8º - O sócio efetivo deverá ser profissional de nível superior registrado e quite com o CREA/SE. Deverá comprovar experiência com a apresentação de pelo menos 3 (três) trabalhos técnicos de avaliação ou perícia, executados de acordo com as normas técnicas, anexando a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente. Alternativamente poderá substituir essa exigência comprovando ter freqüentado um curso de formação de avaliações ou perícias de engenharia.

Parágrafo Único - O processo de admissão de sócio efetivo obedecerá à seguinte sistemática: o candidato manifestará sua intenção de ingressar no ISEAPE/SE por escrito, preenchendo a ficha de filiação, anexando cópia da carteira e comprovante de quitação com o CREA/SE.

Art. 9º - O sócio honorário deverá ser sempre pessoa física, profissional de nível superior, registrado no CREA/SE, integrante ou não do corpo associativo do ISEAPE/SE, que tenha se destacado nas atividades de Engenharia de Avaliações ou Perícias de Engenharia ou em serviços relevantes prestados ao ISEAPE/SE.

§ 1º - A indicação para sócio honorário devidamente justificada, poderá ser feita pela Diretoria, ou pelo menos 10 (dez) sócios efetivos, devendo a aprovação ser processada na Assembléia Geral, em votação secreta, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - A aprovação do parecer para outorga de títulos de sócio honorário deverá, obrigatoriamente, constar na pauta dos elementos convocatórios da Assembléia Geral.

Art. 10º - O sócio aspirante deverá ser sempre estudante de curso de nível superior do Sistema CONFEA/CREA, interessado na área de avaliações e perícias de engenharia.

Parágrafo Único - O sócio aspirante deverá apresentar comprovante de matrícula atualizado.

Art. 11 - O pedido de filiação recusado será reanalisado, pela instância responsável, mediante comprovação do atendimento dos critérios não preenchidos.

Parágrafo Único - Da recusa de pedido de filiação, caberá recurso à instância superior, a Assembléia Geral.

Art. 12 - Ao ser admitido, o sócio fará jus a uma carteira firmada pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro.

Art. 13 - Os valores das taxas de admissão e anuidade serão estabelecidas e fixadas pela Assembléia Geral Ordinária, em sua reunião, no final de cada ano.

Parágrafo Único - As taxas de admissão e anuidade serão fixadas sempre na mesma reunião e deverão observar os seguintes critérios:

a) a taxa de admissão de sócios efetivos não será superior à anuidade para a mesma categoria;

b) a taxa de admissão e a anuidade de sócios aspirantes não serão superiores à $\frac{1}{2}$ (metade) das taxas de sócios efetivos;

Art. 14 - Somente tem direito a votar e ser votado o sócio efetivo em situação regular com o ISEAPE/SE.

Parágrafo Único - Entende-se por sócio em situação regular, aquele que não esteja em débito de qualquer natureza com o ISEAPE/SE, o CREA/SE, em condições de exercer a profissão no Brasil e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - O sócio honorário está isento do pagamento da taxa de admissão, quando for o caso, bem como das anuidades.

Art. 16- São obrigações dos Sócios em geral:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética Profissional, o Regulamento de Honorários, as demais resoluções oficiais do ISEAPE/SE e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

b) comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões para as quais seja convocado;

c) exercer com diligências os cargos, comissões ou representações para os quais foi designado, nomeado ou eleito;

d) efetuar pontualmente, o pagamento das contribuições a que estiver obrigado;

e) cumprir outros deveres estipulados no Regimento Interno;

f) pugnar pelo progresso da Engenharia de Avaliações e das Perícias de Engenharia;

g) encaminhar ao ISEAPE/SE, sempre que possível, todas as informações técnicas úteis ao desenvolvimento da Engenharia de Avaliações e das Perícias de Engenharia;

h) fornecer ao ISEAPE/SE, sempre que possível, uma cópia dos estudos ou dos trabalhos que tenha elaborado ou venha a elaborar, relacionados com o campo da Engenharia de Avaliações e das Perícias de Engenharia

Art. 17- São direitos dos Sócios em geral:

- a. participar das Assembléias Gerais
- b. votar e ser votado para cargos de administração do ISEAPE/SE ou ser representante junto a outras entidades;
- c) aceitar ou recusar cargos ou representações;
- d) freqüentar as dependências da entidade, consultar a biblioteca e o banco de dados, bem como utilizar os serviços que lhe forem oferecidos pelo ISEAPE/SE, sempre observados os regulamentos próprios;
- e) receber gratuitamente as publicações do ISEAPE/SE;
- f) adquirir com desconto a literatura técnica distribuída pelo ISEAPE/SE;
- g) participar, em condições preferenciais, de todos os eventos patrocinados pelo ISEAPE/SE, tais como:

congressos, cursos, ciclos de estudo, simpósios, seminários, conferências, excursões etc.;
- h) solicitar o apoio do ISEAPE/SE na defesa de seus direitos profissionais;
- i) apresentar ao ISEAPE/SE quaisquer sugestões que julgar convenientes à maior eficiência na consecução dos objetivos da entidade;
- j) participar do cadastro dos sócios habilitados pelo ISEAPE/SE a prestarem serviços a terceiros, atendida a regulamentação específica a ser aprovada em Assembléia Geral;

§ 1º - Será permitida a votação por correspondência somente nas eleições para Diretoria;

§ 2º - Cada sócio efetivo terá direito a um voto;

§ 3º - Não serão admitidos votos por procuração;

§ 4º - Os Incisos b e j aplicam-se apenas aos sócios efetivos.

Art. 18 Por motivos relevantes, a critério da Diretoria, os sócios em dia com suas obrigações sociais poderão pleitear, por escrito, o licenciamento temporário do Instituto até prazo máximo de dois (2) anos.

§ 1º- Durante o período de licença, ficarão automaticamente suspensos todos os direitos e as obrigações do sócio licenciado.

§ 2º- A licença será interrompida mediante a competente comunicação escrita do licenciado.

Art. 19 - Os sócios do ISEAPE/SE não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade, nem por si ou por seus representantes legais, mas responderão apenas até a importância de seus débitos para com ela.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 20 - O sócio está sujeito a penalidade de advertência, suspensão e exclusão, conforme o fato e a sua gravidade perante o ISEAPE/SE.

§ 1º - No caso de denúncia fundamentada e assinada ou de conhecimento de fato desabonador relativo a qualquer sócio, formar-se-á processo, após análise prévia da Diretoria, que solicitará defesa do indiciado, por escrito, o qual terá 10 (dez) dias para se manifestar.

§ 2º - Instaurada a sindicância pela Diretoria, o processo será encaminhado a Comissão de 03 (três) membros efetivos, constituída para este fim, que disporá de 30 (trinta) dias para exarar seu parecer conclusivo, podendo solicitar prorrogação, preservando-se os mais amplos meios de defesa ao indiciado.

§ 3º - Após o retorno do processo da Comissão à Diretoria, terá esta mais 30 (trinta) dias de prazo para deliberar sobre as punições cabíveis nos termos deste Estatuto.

§ 4º - Durante a fase de tramitação do processo disciplinar, o sócio sindicado ficará com todos os seus direitos estatutários em vigor, desde que cumpra os seus deveres.

§ 5º - O sócio do ISEAPE/SE punido poderá apresentar recurso à Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do

conhecimento da punição, sendo-lhe assegurada a mais ampla forma de defesa.

Art. 21 - A advertência será feita pela Diretoria, sob absoluto sigilo, assim como a suspensão.

§ Único - É motivo de advertência a atuação do sócio que não for condizente com a ética profissional.

Art. 22 - A suspensão terá a duração de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, conforme a gravidade do caso, e será aplicada pela Diretoria, cuja decisão em votação secreta tenha resultado de voto da maioria de seus membros, examinada a falta cometida pelo sócio e a respectiva defesa apresentada.

Parágrafo Único - São motivos de suspensão:

- a) o não cumprimento de Código de Ética Profissional;
- b) a infringência de qualquer preceito estatutário ou regimental;
- c) o abandono dos cargos ou comissões para os quais tenha sido eleito ou designado;
- d) o desacato a decisões do ISEAPE/SE;
- e) suspensão pelo CREA/SE.

Art. 23 - São motivos para exclusão:

- a) três suspensões sofridas pelo sócio;
- b) dano moral ou material causado à sociedade ou à categoria profissional;
- c) comportamento imoral público e notório do sócio;
- d) grave infringência ao Código de Ética Profissional;
- e) o não pagamento da anuidade por 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 24 - Quando o sócio for punido por dano material causado ao ISEAPE/SE, o Instituto poderá exigir do faltoso, em juízo ou fora dele, a indenização do prejuízo verificado, pelo valor conhecido ou avaliado.

Art. 25- Só poderá ser readmitido e reintegrado ao quadro associativo da entidade, o sócio eliminado com base no Art. 23, alínea "e".

Parágrafo Primeiro O processamento da readmissão observará o disposto no Art. 8º , parágrafo único.

Art. 26 - Os sócios do ISEAPE/SE não responderão subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade, por seus representantes legais, mas apenas até a importância de seus débitos para com ela.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ISEAPE/SE

Art. 27- O ISEAPE/SE terá autonomia administrativa, econômica e financeira.

Art. 28 O ISEAPE/SE é constituído dos órgãos:Assembléia Geral e Diretoria.

Parágrafo único Para cabal consecução de seus objetivos sociais, poderão ser criados, nos termos dos artigos pertinentes deste Regimento Interno, comitês ou comissões com funções específicas, cujas atribuições e constituições serão fixadas por regimentos próprios.

Art. 29 Os cargos dos diversos órgãos da entidade serão sempre preenchidos por seus sócios eleitos ou designados na forma deste Estatuto.

Parágrafo único Os sócios do Instituto, quando no desempenho das funções correspondentes aos cargos para os quais houveram sido eleitos ou designados, não receberão quaisquer remuneração.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do ISEAPE/SE e é constituída pela reunião dos associados, cuja presença será consignada em Ata, considerada a situação de cada um, nos termos dos Arts. 14 E 15 deste Estatuto.

§ 1º - A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente ou pelo Primeiro Secretário.

§ 2º - O sócio não poderá delegar poderes para ser representado na Assembléia Geral.

Art.31 - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, desde que não contrariem as leis vigentes no País e o presente Estatuto.

Art. 32 - As decisões da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples dos sócios presentes, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Art. 33 - As votações na Assembléia Geral serão feitas, nos seguintes casos, por voto secreto, não sendo permitido voto por procuração, valendo, no entanto, voto por correspondência:

1. Eleição para cargos administrativos;
2. Escolha de sócios honorários;
3. Condecoração e honraria concedida pelo ISEAPE/SE.

Parágrafo Único - Somente participará da Assembléia Geral e terá direito a voto o sócio que atenda ao disposto do Art. 14.

Art. 34 - À Assembléia Geral compete, além do especificado anteriormente:

1. Decidir sobre reformas do Estatuto;
2. Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselheiros Regionais junto ao CREA/SE;
3. Apreciar e decidir sobre o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas;
4. Conceder título de sócios honorários, condecorações e honrarias;
5. Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria do ISEAPE/SE, por proposta de qualquer sócio efetivo em gozo dos seus direitos estatutários;
6. Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
7. Julgar os recursos contra as decisões da Diretoria;
8. Decidir sobre a dissolução do ISEAPE/SE;
9. Deliberar, em última instância, sobre a interpretação dada pela Diretoria aos casos omissos deste Estatuto;
10. Definir a posição do ISEAPE/SE em assuntos de seu interesse;

11. Deliberar em última instância sobre as questões e recursos que lhe forem submetidos.

12. Criar e compor Comissões e Câmaras Especializadas.

§ 1º - As decisões relativas a reforma do Estatuto do ISEAPE/SE serão adotadas quando aprovadas por dois terços dos sócios presentes à Assembléia e que atendam ao disposto no Art. 14.

§ 2º - Os membros da Diretoria terão direito a voto nas Assembléias Gerais, com exceção do Presidente, que exercerá apenas o seu direito de voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 35 - As atas das Assembléias Gerais, que serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, deverão ser lavradas sob responsabilidade deste último.

Parágrafo único - Os presentes às reuniões da Assembléia Geral não firmarão as atas, mas apenas o livro de presença.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, por convocação da Diretoria para tratar dos diversos assuntos de interesse do ISEAPE/SE, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Uma Assembléia Geral Ordinária será realizada durante o 1º trimestre do ano, para apreciar o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas do exercício anterior.

§ 2º - A outra Assembléia Geral Ordinária será realizada no 3º trimestre do ano, para aprovar o Planejamento de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte e, quando for o caso, para a eleição da Diretoria, Comissões Estatutárias e Conselheiros Regionais junto ao CREA/SE.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária, se fará na forma deste Estatuto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de Edital transcrito no órgão informativo do ISEAPE/SE ou por correspondência com A.R. aos associados.

§ 4º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se em primeira convocação na data, hora e local, fixados em Edital, com presença da maioria dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas conforme o disposto nos Art. 14. Não havendo número legal, em segunda convocação, na

mesma data e local, trinta minutos após o horário previsto para a primeira, com qualquer número dos sócios acima mencionados.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembléia Geral reúne-se em caracter extraordinário sempre que for necessário, para exame de assuntos que exigem essa deliberação.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita em qualquer época, na forma deste Estatuto, pela Diretoria, ou quando solicitada por 1/10 (um décimo) dos sócios que atendam o Art. 14, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - Caso a Diretoria não convoque a Assembléia 72 (setenta e duas) horas após receber a solicitação por escrito dos sócios, os mesmos convocarão diretamente, sendo franqueados os arquivos do Instituto para este fim.

§ 3º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação na data, hora e local fixados em Edital com a presença da maioria dos sócios definidos pelo Art. 14. Não havendo número legal, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos após o horário previsto para a primeira, com qualquer número desses sócios mencionados.

§ 4º - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada e constantes do Edital transcrito no informativo do ISEAPE/SE e por correspondência com A.R. aos associados.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 38 - O ISEAPE/SE terá como órgão administrativo e executivo, nos limites deste estatuto, com poderes para cumprir as determinações da Assembléia Geral, resolver assuntos e decidir sobre todos os atos e ações de caráter regional, prestando contas de suas atividades aos órgãos superiores, uma Diretoria assim constituída:

Um Presidente;

Um Vice-Presidente;

Um Diretor de Patrimônio

Dois Secretários;

Dois Tesoureiros;

Os quais deverão ser eleitos em reunião extraordinária da Assembléia Geral, entre os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º- Sempre que as circunstâncias assim exigirem, a Assembléia Geral poderá ampliar a Diretoria, criando até o máximo de três novos cargos temporários, com as funções que houver por bem determinar.

§ 2º- O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver uma reeleição, devendo a posse de seus membros ocorrer no final da primeira reunião extraordinária anual da Assembléia Geral, convocada especialmente para tal ato e para aprovar as contas do exercício anterior.

Art. 39- Os membros da Diretoria respondem solidariamente a todos os atos do ISEAPE/SE pelo período de duração do mandato dos mesmos, não ficando os associados responsáveis por responder subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 40 - As eleições da Diretoria, processar-se-á sempre no terceiro trimestre do ano, antes do Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliação e Perícias, com antecedência necessária, para que no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente, improrrogavelmente, estejam todos devidamente empossados.

Art. 41 - Verificando-se alguma vaga de diretor no decurso de mandato, a Diretoria designará um dos sócios efetivos do Instituto para preenchê-la.

§ 1º - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume imediatamente.

§ 2º - O Vice-Presidente permanecerá no cargo de Presidente e a Diretoria elegerá outro Vice-Presidente, se já houver transcorrido mais da metade do período do mandato.

§ 3º - Serão convocadas eleições gerais para toda a Diretoria no prazo de 60 (sessenta dias), se a vacância ocorrer na primeira metade do mandato.

§ 4º - O membro da Diretoria que houver perdido o mandato por aplicação de penalidade, não poderá ser reeleito para os três mandatos seguintes.

Art. 42 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária.

Art. 43 - À Diretoria compete, entre outros:

- a) propor, elaborar e fazer executar a planificação das atividades do Instituto bem como os respectivos orçamentos e programas financeiros, mediante o concurso integrado de todos os diretores, nas suas respectivas áreas de trabalho;
- b) estabelecer as diretrizes básicas para o atendimento dos objetivos da entidade, em âmbito regional, ouvida a respectiva Assembléia Geral sempre que necessário;
- c) executar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- d) Submeter a apreciação da Assembléia Geral:
 - A criação e a extinção de comitês e comissões especiais e de outros grupos de trabalho, de âmbito regional;
 - As contas, o balanço e os respectivos demonstrativos do exercício vencido, até o final do mês de janeiro de cada ano;
 - O orçamento do ano seguinte, até 30 de novembro de cada ano;
 - O relatório anual de todas as atividades do exercício vencido até o final de janeiro de cada ano;
 - O regimento interno do Instituto e os diversos regulamentos de seus comitês , comissões e grupos de trabalho de âmbito regional;
 - A eliminação de sócios;
 - A solução para preenchimento dos cargos vagos por renúncia, perda de mandato ou falecimento;
 - Os recursos interpostos, cujas soluções não sejam da alçada da Assembléia Geral;
- A realização de despesas não previstas no orçamento;
- e) Divulgar todas as decisões da Assembléia Geral, aos sócios;
- f) Manter um cadastro completo e atualizado de todos os sócios do Instituto;
- g) Manter registro completo e atualizado de toda a receita auferida pelo ISEAPE/SE;
- h) Autorizar a realização das despesas previstas no orçamento e, "ad referendum" da Assembléia Geral, aquela de caráter urgente, superiores a trinta salários mínimos e não previstas no orçamento;
- i) Tomar todas as providências relativas a assuntos da alçada da Assembléia Geral, nos casos de emergência, dando a ela conhecimento na primeira reunião subsequente;

- j) Encaminhar pareceres e laudos aprovados pelas Câmaras ou Assembléia Geral, recebendo as taxas respectivas;
- l) Organizar o quadro de funcionários do ISEAPE/SE e fixar vencimentos.

Art. 44 - Compete ao Presidente:

- a) superintender e coordenar as atividades do ISEAPE/SE;
- b) representar o ISEAPE/SE em juízo ou fora dele, delegando poderes sempre que necessário;
- c) fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões dos órgãos que compõem o ISEAPE/SE;
- d) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral quando não houver deliberação em contrário, de acordo com este Estatuto, sempre com direito ao voto de qualidade;
- e) assinar, juntamente com um outro membro da diretoria, os diplomas e certificados de sócios e de terceiros;
- f) assinar as correspondências e as carteiras de sócios;
- g) autorizar a execução dos pagamentos referentes às despesas orçamentárias e extra-orçamentárias;
- h) assinar com um dos tesoureiros, expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do ISEAPE/SE, tais como: emissão de cheques, aplicações financeiras, operações de crédito, transferências de títulos de renda, escrituras públicas etc.;
- i) assinar os laudos e pareceres aprovados pelos órgãos que compõem o ISEAPE/SE;
- j) autorizar quaisquer publicações do interesse do ISEAPE/SE;
- k) contratar e dispensar empregados;
- l) entender-se com autoridades, órgãos de administração pública ou entidades privadas, no interesse do ISEAPE/SE ou de seus associados;
- m) delegar atribuições a seu critério;

n) orientar a preparação e assinar o Relatório Anual das Atividades do ISEAPE/SE;

o) praticar os demais atos de administração que não lhe sejam vedados por este Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 45 - Compete ao Vice Presidente:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado;

b) assistir o Presidente, acompanhando e assessorando a administração e propondo as soluções que julgar convenientes;

c) exercer as atribuições que lhe forem delegadas, podendo, nesse caso assinar cheques e praticar os demais atos de interesse da administração.

Art. 46 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) dirigir o setor financeiro do ISEAPE/SE, fiscalizando os serviços de Contabilidade e de Tesouraria, recebendo as anuidades, taxas e demais contribuições para a receita da Entidade;

b) supervisionar a arrecadação da receita e depositá-la em conta bancária, em nome do ISEAPE/SE, nos bancos escolhidos pela Diretoria;

c) efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;

d) assinar juntamente com o Presidente os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do ISEAPE/SE;

e) apresentar, mensalmente, o balanço das contas do ISEAPE/SE;

f) apresentar à Diretoria, ao final do exercício social de cada ano, o Balanço Geral Financeiro e suas respectivas Demonstrações de Contas;

g) apresentar para aprovação da Diretoria a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, em tempo hábil para encaminhar à Assembléia Geral Ordinária;

h) manter sob sua guarda, em caixa forte ou sob custódia, os títulos, os valores e os documentos relacionados com o patrimônio do ISEAPE/SE;

i) fornecer à Diretoria quaisquer informações de caráter contábil;

j) acompanhar os serviços contábeis de auditoria que vierem a ser contratados pelo ISEAPE/SE, para quaisquer fins;

k) substituir o Vice Presidente em seus eventuais impedimentos.

Art. 47 - Compete ao Secretário:

a) Assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente na administração do Instituto;

b) Coordenar e dirigir os trabalhos da secretaria;

c) Fazer publicar editais e expedir cartas ou circulares de convocação para as reuniões da Assembléia Geral;

d) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as suas atas respectivas, e firmando-as conjuntamente com o presidente, sempre que não houver incompatibilidade ou quando não houver deliberação em contrário, nos termos desse Regimento;

e) Manter rigorosamente em dia os livros de ata de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

f) Preparar toda a correspondência do Instituto, submetendo-a ao Presidente para assinatura;

g) Manter em ordem, atualizado e sob sua responsabilidade, os arquivos da secretaria, bem como os registros do corpo associativo do ISEPA e seus respectivos endereços;

h) Manter em dia o calendário dos eventos prescritos no Estatuto e nesse Regimento Interno, alertando os demais membros da Diretoria para o seu fiel cumprimento;

i) Apresentar sempre que necessário, relatório sucinto das atividades e dos serviços realizados pela Diretoria;

Art. 48 - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o Secretário titular em seus impedimentos e ausências eventuais, assistindo-o e auxiliando-o sempre que solicitado;

Art. 49 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o Tesoureiro titular nos seus impedimentos ou ausências ocasionais, assistindo-o sempre que necessário;

b) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do Departamento, na hipótese de eventual ausência ou impedimento do 1º Tesoureiro.

Art. 50 - Ocorrendo a demissão, o afastamento ou falecimento de um membro da Diretoria, sua vaga será preenchida da seguinte forma:

a) A do Presidente, pelo Vice-Presidente;

b) A dos demais membros, por eleição dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em reunião extraordinária da Assembléia Geral, se a mesma ocorrer dentro dos primeiros seis meses de mandato; neste caso, o eleito completará o mandato do membro substituído; se a mesma ocorrer nos últimos seis meses de mandato, permitir-se-á acumulação de cargos a critério da Diretoria, ou seja, do cargo de 2º Tesoureiro, 2º Secretário e Vice-Presidente.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS

Art. 51 - A Diretoria do ISEAPE/SE poderá criar Órgãos Especiais, a exemplo de :

Banco de Dados;

Câmara de Valores e Avaliações

Câmara de Perícias e Pareceres;

Comissão de Ensino e de Formação Profissional;

Comissão de Inquérito ou Sindicância;

Comitê e Comissões Especiais;

Parágrafo Único - A cada Órgão Especial criado corresponderá um regimento interno específico ou uma forma de funcionamento.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 52 – A eleição para os membros da Diretoria será regulamentada em regimento próprio, elaborado por Comissão de sócios e aprovado na Assembléia Extraordinária convocada para este fim.

CAPITULO IX

DO PATRIMÔNIO E SUA ALIENAÇÃO

Art. 53 - O patrimônio escriturado física e contabilmente, será constituído:

1. Pela sede própria e outros imóveis, quando os possuir;
2. Do mobiliário, aparelhos e instalações em geral;
3. Da biblioteca e seus pertences;
4. De títulos e ações;
5. Dinheiro;
6. Outros bens.

Parágrafo Único - Para compor o Balanço e a Prestação de Contas, o Tesoureiro promoverá, anualmente, um arrolamento dos bens acima aludidos, e, na data da transmissão do cargo, um inventário completo discriminativo do estado e condição de uso de todos os bens, para transferência de responsabilidade ao seu sucessor, cuja transmissão se fará mediante o testemunho de dois sócios que atendam o Art. 14 deste Estatuto.

Art. 54 - A alienação dos bens imóveis só poderá ser autorizada por votação da maioria da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, a qual se instalará com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios definidos no Art. 14, e em segunda convocação, com a presença, de pelo menos 2/3 (dois terços) de membros da Diretoria, efetivos e suplentes, observando o disposto no retrocitado artigo deste Estatuto.

CAPÍTULO X

DO EMBLEMA

Art. 55 - A entidade possui um emblema que poderá ser utilizado por todos os seus sócios, de conformidade com a regulamentação própria.

§ 1º- O emblema do ISEAPE/SE, em forma de distintivo, somente poderá ser utilizado pelos sócios titulares, bem como por seus sócios beneméritos.

§ 2º- O emblema do ISEAPE/SE, na forma de selo (ouro-relevo ou tricomia) poderá ser utilizado por todos os seus sócios titulares exclusivamente em seus trabalhos profissionais.

§ 3º- O emblema do ISEAPE/SE poderá ser utilizado por todos os seus sócios, em seus impressos de uso profissional, tais como: papéis para cartas e ofícios, papéis para laudos, capas de trabalhos, envelopes e cartões profissionais. Tais impressos não poderão ser de qualidade inferior e serão admitidos apenas cores azul e preta.

Art. 56 - O emblema do ISEAPE, na forma de distintivo, selo ou clichê, será fornecido exclusivamente pela secretaria, cabendo a Diretoria a fixação de seus preços.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, a Diretoria poderá autorizar seus sócios a providenciarem a confecção de distintivos, selos e clichês, correndo as despesas por conta dos mesmos. Neste caso, a autorização deverá ser sempre por escrito e os produtos de excelente qualidade, a critério da Diretoria, à qual é reservado o direito de confiscar e retirar de circulação os produtos de baixa qualidade.

Art. 57 - O uso do emblema do ISEAPE, em forma de bandeira, é vedado ao corpo associativo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - O ISEAPE/SE poderá ser dissolvido em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual estejam presentes mais da metade dos sócios que atendam o disposto no Art. 14 e cujo resultado da apuração tenha 2/3 (dois terços) dos presentes favoráveis à dissolução.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, o patrimônio existente será destinado, por decisão da Assembléia, a entidade congênere que congregue profissionais do Sistema CONFEA/CREA de Sergipe, ou a instituição sucessora, salvo nos casos de reversão regulamentada por lei ou contratos legalmente firmados.

Art. 59 - A fusão ou integração de entidade congênere com o ISEAPE/SE e vice-versa, será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada para este fim específico e nas condições do Art. 54 deste Estatuto.

Art. 60 - O ISEAPE/SE adota o Código de Ética Profissional, conforme Resolução 205/71 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 61 - O presente Estatuto, inteiramente aprovado pela Assembléia Geral do ISEAPE/SE, convocada para este fim, à presença dos associados que assinaram a Ata, que entrará em vigor na data do seu registro no Cartório competente, para todos os fins previstos e de direito e vai assinado pelo Presidente.

Art. 62 - A entidade não participará de atividades ou manifestações políticas, religiosas ou raciais, sendo terminantemente proibida a cessão de sua sede para a realização de atos dessa natureza.

Art. 63 - É vedado aos sócios do ISEAPE, utilizar o nome da entidade ou o prestígio do cargo para o qual foram eleitos ou designados em manifestações políticas, religiosas ou raciais.

Art. 64 - São considerados fundadores todos os membros titulares que, em pleno gozo de seus direitos estatutários subscreverem a ata de fundação do ISEAPE.

Art. 65 - A interpretação de qualquer dispositivo deste Regimento, nos casos de dúvida ou ambigüidade, será feita em reunião da Diretoria e/ou Assembléia Geral e sua decisão será final.

Art. 66 - Este regimento somente poderá ser alterado por proposta da Diretoria.

a) O projeto da modificação proposta, com a devida exposição de motivos, deverá ser distribuída a todos os membros integrantes da Diretoria, juntamente com as comunicações individuais de convocação para a reunião respectiva;

b) Só será aprovada a modificação que obtiver uma votação favorável de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes à reunião.

Art. 67 - O ISEAPE somente poderá ser extinto ou ter a sua sede transferida para outro local em reunião extraordinária da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, desde que sejam satisfeitas também as seguintes condições:

a) Nenhuma deliberação deverá ser tomada sem a presença de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos membros integrantes do ISEAPE/SE;

b) A medida proposta deverá ser aprovada pela unanimidade dos presentes à reunião.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de seu registro em cartório competente.

Aracaju, 15 de julho de 1999

JOSÉ MOURA SANTOS
Presidente